



## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CHAMADA PÚBLICA ALDIR BLANC Nº 003/2020

Após estudos e análise da documentação, este comitê Gestor relata o seguinte:

1. Foi apresentada os recibos de pagamento de aluguel bem como pagamentos das faturas de energia elétrica.
2. Para comprovar o pagamento para o credor da empresa CHRISTIANE TEREZINHA KREUZ, segue anexo comprovante de TED, realizado pelo senhor Adilson Miguel Kreuz, titular da conta conjunta com a Senhora Christiane Terezinha Kreuz, proprietária da empresa beneficiada (conforme documento da Caixa Econômica Federal em anexo, comprovando a conta conjunta), datado de 07 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 22.370,88 (vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), corroborando com os recibos feitos pela Credora senhora Elizabete Osviani.
3. Referente as faturas de energia elétrica, foi apresentado contrato com a Operadora de Energia elétrica COPEL (em anexo), para parcelamento das dívidas em 4 parcelas, sendo 3 parcelas com valor de 162,43 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) e 1 parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$ 687,29 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), que foram pagas em sua totalidade em 07 de janeiro de 2021, conforme comprovantes em anexo.
4. Conforme Requerimento e Auto Declaração de Espaço Cultural, APROVADA pela comissão de avaliação de Projetos, o valor solicitado pela Empresa CHRISTIANE TEREZINHA KREUZ foi de R\$ 23.858,96 (vinte três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e noventa e seis centavos), sendo autorizado o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), havendo gastos realizados que totalizam R\$ 23.058,17, ou seja, R\$ 58,17 (cinquenta e oito reais e dezessete centavos) acima do valor autorizado e repassado.

Deve ficar registrado que o valor adverso do contratado, caso seja menor, deverá ser devolvido a conta do convênio. Quando este valor for maior, o conveniente deverá




arcar com o valor pago diferente do contratado, ou seja não é facultado aditivo de valor.

Desta forma a documentação apresentada a este Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, **RESOLVE APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES REPASSADOS**, porém restará a prestação de contas da contrapartida em serviços, que não pôde ser executada no prazo firmado, pois a Pandemia do COVID-19, doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, ainda restringe ações que possam causar aglomerações.

Sem mais para o momento, finalizo o presente.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul, 25 de março de 2021.

  
**MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS**  
*Presidente - Decreto nº 091/2020 – 21/10/2020*